



Amada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

LEI

N.º 1.913/2003

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o Município de Aquidauana e a CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - Fica o Município de Aquidauana autorizado a celebrar convênio com a CASSEMS – Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores efetivos e seus dependentes da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

§ 1.º A assistência à saúde, mencionada no “caput” deste artigo garantirá aos seus beneficiários no mínimo, a assistência médica em consultórios, ambulatórios e hospitais, tratamentos odontológicos, atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos e fisioterapêuticos, além de exames laboratoriais, observadas as exigências de atendimento contidas na Lei Federal n.º 9656/98 e demais normas atinentes aos Planos de Saúde expedidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 2.º A participação do Município como patrocinador, intermediador e anuente do Plano de Saúde, tem como propósito manter uma qualidade de vida mais digna aos servidores e seus dependentes, prevenindo ocorrências que porventura possam gerar afastamento do trabalho e diminuição da capacidade laborativa.

lf.



PREFEITURA MUNICIPAL
quidauana
SUL Desenvolvimento Sustentável com Justiça Social

Rua Luíz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67) 241-5429
CEP: 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO SUL

Email: www.dep.cont@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - A Assistência à Saúde dos Servidores efetivos e de seus dependentes, no moldes do § 1º do artigo 1º, terá o custeio compartilhado entre o Município de Aquidauana e os associados.

Parágrafo único: Os critérios para o custeio compartilhado serão fixados em termo próprio de convênio, ficando o Poder Executivo autorizado a contribuir com o percentual máximo de até 40% (quarenta por cento) do que vier a ser estabelecido.

Art. 3.º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Aquidauana-MS, conforme discriminação a seguir:

0702 – Fundo Municipal de Saúde
Programa 10302102.064 – Assistência à saúde dos Servidores Públicos Municipais.
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica= R\$ 15.000,00.

Art. 4.º - Os recursos para a abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, correrão à conta da anulação de dotações consignadas no Orçamento do Município.

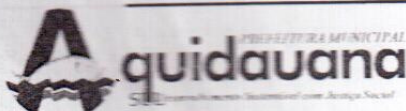
Art. 5.º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua o Artigo 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei não serão computadas no percentual a ser investido nas ações e serviços de saúde, nos termos do que preceitua a Constituição Federal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 23 DE DEZEMBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal



Rua Luíz da Costa Gomes, s/nº - Vila Cidade Nova
Fone: (0**67) 241-2050/241-3799 - Fax: (0**67)241-5423
CEP. 79.200-000 - AQUIDAUANA / MATO GROSSO DO

Email: www.dep.cont@terra.com.br